

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que proíbe a comercialização e distribuição gratuita de bebidas alcoólicas nos eventos públicos direcionados às crianças no Município de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 875/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que proíbe a comercialização e distribuição gratuita de bebidas alcoólicas nos eventos públicos direcionados às crianças no Município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Proíbe a comercialização e distribuição gratuita de bebidas alcoólicas nos eventos públicos direcionados às crianças no Município de São João da Boa Vista”

Art. 1º - É proibida a comercialização e distribuição gratuita de bebidas alcoólicas nos eventos públicos direcionados às crianças, no município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entendem-se como eventos públicos direcionados às crianças os jogos escolares, as gincanas escolares, os campeonatos esportivos infantil e as festas com participações de infantes.

Art. 2º- O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor a ser estabelecido por Decreto do chefe do poder executivo.

Parágrafo único - O valor das multas aplicadas será destinado para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA:-

O consumo de bebidas alcoólicas cresceu muito nos últimos anos entre crianças e adolescentes; somente a vigilância é ineficiente quanto ao acesso às bebidas alcoólicas pelas crianças.

A fiscalização dos comerciantes em relação à venda de bebidas alcoólicas para menores deveria ser mais rigorosa; a sociedade ainda não se conscientizou de sua responsabilidade social de levar a notícia do ilícito penal praticado pelos proprietários de estabelecimentos comerciais.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), em seu artigo 2º:

"Considera-se criança para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos incompletos, e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade"

"Dos Produtos e Serviços - Art. 81. É proibida a venda à criança e ao adolescente de: II - bebidas alcoólicas."

Visto isso, salientamos que o objetivo do Projeto de Lei é reduzir ao máximo o acesso de crianças às bebidas alcoólicas, principalmente em eventos que são direcionados aos infantes.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de outubro de 2015.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR**